DECRETO Nº 1.218, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova Loteamento Industrial e dá outras providências.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento Industrial, ainda sem denominação, de propriedade de Luiz Carlos Fleury de Toledo, inscrito no CPF sob o nº 132.767.278-20, e Maria Elizabeth Costa de Toledo, inscrita no CPF sob o nº 028.200.298-76, localizado na Marginal Direita (oeste) da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (SP-300), km 80,94 – Bairro Pinhal, Município e Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 2.374 do Cartório de Registro de Imóveis de Cabreúva/SP.

Art. 2º O projeto é aprovado conforme plantas e pareceres da Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos constantes do Processo Administrativo nº 4.916/2020, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, resumindo-se na seguinte distribuição de áreas:

ESPECIFICAÇÕES	ÁREAS (m²)	%
Lotes	702.643,77	53,98
Institucional	61.170,81	4,70
Viário	48.595,40	4,00
Reserva Legal/Área Verde	321.177,73	24,41
APP	168.075,72	12,91
TOTAL	1.301.633,43	100,00

Art. 3º O proprietário/empreendedor deverá executar, às suas expensas, num prazo de 12 (doze) meses quando da emissão da licença de instalação, conforme cronograma apresentado, as seguintes obras de infraestrutura:

I - demarcação e terraplenagem das ruas, com a colocação de canaletas e calçadas gramada;

II - demarcação dos lotes;

III - fornecimento e execução de redes de distribuição de energia elétrica;

IV - fornecimento e execução de redes de distribuição de água tratada;

V - arborização das vias públicas/áreas verdes;

VI - fornecimento e execução de pavimentação, sarjetas e guias nas vias públicas, atendendo padrões de acessibilidade estipulados em lei federal;

VII - fornecimento e execução de rede de drenagem de águas pluviais; e

VIII - fornecimento e execução de lombadas e sinalização e demarcação viária.

Art. 4º O sistema de vias públicas do Loteamento, de acordo com o "Projeto Urbanístico" do empreendimento, identifica-se como Ruas 01, 02 e 03.

Art. 5º Considerando que o presente projeto visa regularização de situação existente, não foi apresentado caução de área como garantia de obras de infraestrutura, sendo que a licença de ocupação das áreas objeto do presente Decreto só será emitida quanto da entrega de todas as obras de infraestrutura elencadas no art. 3º do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabreúva, 9 de outubro de 2020.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 9 de outubro de 2020.

NELSON CONTUCCI JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos